

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO N °: 132461/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ELIAS CARRER, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PARECER: 483/21

*Prestação de Contas do Município de Medianeira.
Exercício de 2008. Pela emissão de Parecer Prévio
pela regularidade com ressalva das contas. Aplicação
de multa.*

Retorna a presente prestação de contas anual do Município de Medianeira, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Elias Carrer.

O expediente se encontrava sobrestado, aguardando o julgamento definitivo do Relatório de Inspeção nº 485259/09 e da Prestação de Contas de Transferência nº 190569/09.

Mediante o Despacho nº 439/19 – GATBC (peça 84), o Relator considerou desnecessária a renovação do sobrestamento do feito, ao argumento de que “*além do Termo de Parceria n.º 001/2007, firmado pelo Município de Medianeira com a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira – ADESOBRAS, analisado nos expedientes acima indicados, não integrar o escopo da presente prestação de contas, o julgamento daquele ajuste, embora guarde certa relação com as contas anuais do prefeito, pode ser feito isoladamente, sem que sejam aplicados seus efeitos a este*”. Nesta senda, recebeu os documentos juntados pelo gestor das contas na peça 62 e encaminhou os autos à CGM para instrução.

Após reanalisar o feito, na Instrução nº 1891/21 (peça 86), a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu pela regularidade com ressalva das contas, em face de:

- a) Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado.
- b) Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado.
- c) Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.
- d) Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.
- e) Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.
- f) Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

Ademais, sugeriu a aplicação de multa administrativa ao gestor, em face da entrega da prestação de contas eletrônica em atraso.

Diante do exposto, com amparo na análise técnica da CGM, este Parquet opina pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas, sem prejuízo da aplicação da multa sugerida pela unidade técnica.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

tff